

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO – HABILITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126062020****LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2020**SESSÃO PÚBLICA:** 15/07/2020 – 10:00 HORAS

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDE, BAHIA, EM CONVÊNIO COM A CODEVASF.

Trata o presente de análise e julgamento dos documentos de Habilitação (Invólucro nº 01) apresentados pelas licitantes, para o item 6, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 002-2020.

Em 15 de julho de 2020, na sala de licitações, situada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, presidida por **REGINA GOMES DE SOUSA, nomeada pela Portaria nº 944/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente assistida pelos servidores Emerson Mascarenhas Rosa e Webster Gomes Pereira.** A senhora Presidente, às 10:00 horas, declarou aberta à sessão, convidando os licitantes a assinarem a lista de presença e entregarem os invólucros. Entregaram os invólucros as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	RG
1	PROPLANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	05.929.119/0001-67	Vanessa de Oliveira Dourado	14.829.489-82 SSP/BA
2	ALMS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	10.229.606/0001-57	Raulf Silva Batista	13.522.301-60 SSP/BA
3	VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	18.603.117/0001-25	Apenas protocolou seus envelopes	

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

4	COPEL EMPREITEIRA LOCACOES E SERVIÇOS	34.859.721/0001-73	Sandoval dos Santos	09.683.941-40 SSP/BA
5	JF CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	17.031.628/0001-57	José Nilton Alves dos Santos	02.540.179-32 SSP/BA
6	J.L. FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME	32.052.695/0001-41	Heber Fernandes Dourado	0738332909 SSP/BA
7	PJD TERRAPLANAGEM EIRELLI	15.503.951/0001-50	Pedro Paulo Maia Dias de Souza	MG16240116 SSP/MG

Após o recebimento dos invólucros, conferência por parte dos licitantes credenciados e da Comissão de Licitação, foi lavrada Ata de Reunião e a sessão foi encerrada para posterior análise dos documentos de habilitação pela CPL.

Dando seguimento aos procedimentos, a Comissão passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, considerando estritamente os termos e condições do Edital, especialmente o disposto no Capítulo 6 – Da Documentação de Habilitação (Invólucro nº 1), concluindo o que segue:

HABILITAÇÃO:

Empresa 01: VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.603.177/0001-25;

Julgamento: INABILITADA! Razões: Não apresentou o visto de autorização do CREA/BA inobservando o art. 69 da Lei Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, tendo em vista que a jurisdição da empresa é o Estado de Minas Gerais e a jurisdição da obra, objeto deste processo licitatório, é o Estado da Bahia. De acordo com Novo CAGED, e Social e Empregador Web pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE), o salário apresentado pelo instrumento contratual do Responsável Técnico está incompatível com o piso salarial da função de Engenheiro Civil. Não apresentou declaração de anuência do engenheiro responsável técnico da empresa inobservando a regra do item 8.2, alínea “c.2” do termo referência.

Empresa 02: JF CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 17.031.628/0001-57

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

Julgamento: INABILITADA! Razões: Não apresentou a verificação de existência de registros impeditivos do Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU conforme item 6.2.2.1, alínea "f1". De acordo com a regra de participação identificada no item 4.1 do instrumento convocatório, a empresa apresentou capital social no valor de R\$ 250.000,00 reais, incompatível com o presente processo licitatório. Tendo em vista a empresa estar enquadrada como Microempresa e ter apresentado as certidões da Fazenda Estadual e Federal vencidas, não será considerado o usufruto do tratamento diferenciado estabelecido pela LC 123/2006, pelo fator inicial que motivou a sua inabilitação e também pela apresentação da certidão de concordata e falência com prazo vencido. Não apresentou ato constitutivo, haja vista que a alteração de contrato social apresentado não encontra-se consolidada. Apresentou Cartão CNPJ de dezembro de 2019, inobservando a regra do item 6.2.3 do Edital, que considera o prazo de 90 dias para documentos sem prazo de validade. Não apresentou vínculo contratual com o detentor das Certidões de Acervo Técnico inobservando o item 8.2, alínea "d" do Edital. Não apresentou declaração de anuência do engenheiro responsável técnico da empresa inobservando a regra do item 8.2, alínea "c.2" do termo referência.

Empresa 03: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Julgamento: HABILITADA! Razões: Atendeu todas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Empresa 04: PJD TERRAPLANAJEM EIRELI
CNPJ nº 15.503.951/0001-50

Julgamento: INABILITADA! Razões: Não apresentou, conforme regra de habilitação, do item 6.2.2.1 alíneas "f1 e f2" a verificação de existência de registros impeditivos do Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e verificação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa do CNJ. Não apresentou declaração de anuência do engenheiro responsável técnico da empresa inobservando a regra do item 8.2, alínea "c.2" do termo referência.

Empresa 05: COPEL EMPREITEIRA LOCACOES E SERVIÇOS
CNPJ nº 34.859.721/0001-73

Julgamento: INABILITADA! Razões: De acordo com a regra de participação identificada no item 4.1 do instrumento convocatório, a empresa apresentou capital social no valor de R\$ 100.000,00 reais, incompatível com o presente processo licitatório. Não apresentou, conforme regra de habilitação, do item 6.2.2.1 alíneas "f1 e f2" a verificação de existência de registros impeditivos do Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e verificação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa do CNJ. Apresentou balanço em cópia simples onde no momento da seção não apresentou o original para autenticação. Apresentou contrato e aditivo contratual do RT em cópia simples onde no momento da seção não apresentou o original para autenticação. A Certidão do CREA Pessoa Jurídica encontra-se divergente com o objeto social da empresa em sua última

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

alteração contratual. Não apresentou declaração de anuência do engenheiro responsável técnico da empresa inobservando a regra do item 8.2, alínea "c.2" do termo referência.

Empresa 06: PROPLANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 05.929.119/0001-67

Julgamento: INABILITADA! Razões: Não apresentou a verificação de existência de registros impeditivos do Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU conforme item 6.2.2.1 alínea "f1". A Certidão do CREA Pessoa Jurídica encontra-se divergente com o objeto social da empresa em sua última alteração contratual. No balanço patrimonial não consta o capital social no Patrimônio Líquido. Não apresentou declaração de anuência do engenheiro responsável técnico da empresa inobservando a regra do item 8.2, alínea "c.2" do termo referência.

Empresa 07: ALSM CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ nº 10.229.606/0001-57

Julgamento: INABILITADA! Razões: Apresentou declaração de elaboração independente de proposta sem assinatura. Apresentou certidão de concordata e falência vencida. A Certidão do CREA Pessoa Jurídica encontra-se divergente com o objeto social da empresa em sua última alteração contratual. Não apresentou declaração de anuência do engenheiro responsável técnico da empresa inobservando a regra do item 8.2, alínea "c.2" do termo referência.

CONCLUSÃO

Com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, os interessados poderão interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Barra do Mendes – Ba, 21 de julho de 2020.

REGINA GOMES DE SOUSA
PRESIDENTE

MEMBROS:

Webster Gomes Pereira
Membro

Emerson Mascarenhas Rosa
Membro